



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1551/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que trata sobre a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência.

§ Único - Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, adotam -se os seguintes conceitos:

I - Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

II - Prevenção da violência contra a mulher: conjunto de ações para a conscientização da não violência contra a mulher;

III - Enfrentamento à violência contra a mulher: atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o fortalecimento das mulheres e seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 3º - São princípios norteadores da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

II – não discriminação por motivo de classe social, sexo, raça, etnia, formação cultural e educacional, idade, religião, política, nacionalidade e atuação profissional;

III – proteção e assistência integral às mulheres de qualquer das violências descritas no inciso I do artigo 2º;

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – prevenção: ações educativas e culturais para a não violência contra a mulher;

II – atenção: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos, e iniciativas para o fortalecimento da mulher com a participação da sociedade civil;

III – assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação municipal e mobilizações e ações educativas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Seção III **Dos Objetivos**

Art. 5º - São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

I – reduzir todas as formas de violência contra a mulher;

II – garantir assistência, proteção e acompanhamento da mulher vítima de violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 6º - No Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, serão prioridades:

- I – fortalecer os serviços ofertados as mulheres;
- II – qualificar os serviços e equipamentos para oferta de tratamento humanizado e integral, rompendo com práticas de violência institucional;
- III – garantir capacitação dos profissionais para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais direcionados às mulheres vítimas de violência;
- IV – garantir a inserção da mulher em situação de violência nos programas sociais ofertados pelo Município.

Art. 7º A prevenção será realizada por meio de:

- I – implementação de políticas públicas, de forma a integrar as áreas de assistência social, saúde, educação, justiça, trabalho dentre outras;
- II - realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- III – fortalecimento dos projetos já existentes, e criação de novos projetos de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 8º - A atenção às vítimas será realizado por meio de:

- I – acolhimento da mulher vítima de violência em toda a rede pública municipal;
- II – proteção, assistência social e saúde às mulheres vítimas de violência;
- III - atenção às necessidades específicas das mulheres vítimas de violência, para garantia de seus direitos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A gestão da política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, ficará sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedrinhas Paulista.

Art. 10 - O Município de Pedrinhas Paulista instituirá uma Comissão Intersetorial, com a finalidade de:

- I -Elaborar o Plano de Metas para o Enfrentamento da Violência contra a Mulher;
- II -Elaborar e divulgar, o relatório anual das ações de prevenção e enfrentamento de violência contra a mulher, realizadas no município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



autorizado a firmar convênios e termos de parceria e/ou cooperação, dentre outros.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - SP, 22 de outubro de 2025.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças